

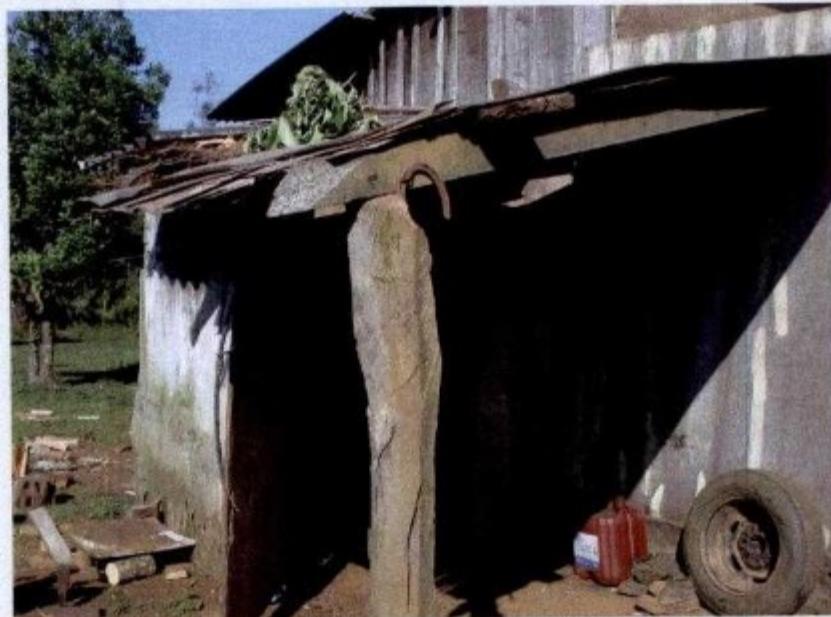


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA SANTO ANTONIO DO IRATIM



VOLUME ÚNICO

PERÍODO DA AÇÃO: 04 a 13/11/09

LOCAL: Bituruna-PR

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S: 26°10'56.2" / W: 51°23'20.8"

ATIVIDADE: Corte de Erva Mate

OP 1084/2009

INDICE

1.	Equipe.....	4
2.	Dados do Empregador Fiscalizado.....	5
2.1 –	Empresa Intermediadora de Mão-de-Obra.....	5
3.	Origem da ação fiscal.....	5
4.	Quadro Demonstrativo [REDACTED].....	6
5.	Breve histórico sobre a atividade econômica.....	7
6.	Da Ação Fiscal.....	9
7.	Descrição das Irregularidades Trabalhistas.....	11
7.1.	Dos autos de infração lavrados.....	11
7.2 –	Da contratação dos trabalhadores e anotação CTPS....	13
7.2.1 –	Da terceirização dos Serviços de Extração da erva-mate.....	13
7.3 –	Empregados Admitidos sem CTPS.....	16
7.4 –	Remuneração Contratada.....	16
7.5 –	Das condições nas frentes de trabalho.....	17
7.5.1 –	Não fornecimento de ferramentas.....	18
7.5.2 –	Ausência de Instalações sanitárias nas frentes de trabalho.....	19
7.5.3 –	Ausência de água potável nas frentes de trabalho....	20
7.5.4 –	Não fornecimento de EPI.....	21
7.5.5 –	Ausência de abrigos nas frentes de trabalho.....	22
7.6 –	Das condições dos alojamentos e acampamentos.....	23
7.6.1 –	Não disponibilizar alojamentos.....	26
7.6.2 –	Inexistência de Instalações sanitárias.....	28
7.6.3 –	Ausência de asseio e higiene nas áreas de vivência	28
7.6.4 –	Ausência de local adequado para preparo dos alimentos.....	30
7.6.5 –	Ausência de local para refeições.....	31
7.6.6 –	Não disponibilização de camas	32
7.6.7 –	Moradia familiar sem condições sanitárias adequadas	34
7.7 –	Não realização do exame médico admissional.....	34
7.8 –	Ausência de material de primeiros socorros.....	35
7.9 –	Não planejar e/ou de implementar as ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores.....	35
7.10-	Não fornecer instruções comprehensíveis em matéria de segurança e saúde.	35
8.	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.....	36
9.	Do pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias	36
10.	Do Requerimento do Seguro Desemprego	36
11.	Conclusão	37

A N E X O S

1	Notificação para Apresentação de Documentos (NAd)	165 40 e 41
2	CEI	43
3	Cópia de Escritura Pública da área	45 e 48
4	Cópia do Contrato Social da empresa compradora da erva-mate	50 e 56
5	Cópia do CNPJ da empresa compradora da erva-mate	58
6	Cópia da Nota Fiscal de saída da Fazenda Santo Antonio do Iratin	60
7	Romaneio de entrada da erva-mate na empresa [REDACTED]	66 e 65
8	Termos de Depoimento de Trabalhador	67 e 72
9	Termos de Declaração de Trabalhador	74 e 85
10	Cópia de Solicitação de Interdição	82 e 84
11	Cópia dos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta	86 e 89
12	Cópia dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho	101 e 111
13	Cópias dos Requerimentos de Seguro-Desemprego	113 e 123
14	Cópias dos Autos de Infração Lavrados	125 e 173

1 - EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



AFT – Legislação CIF
AFT – Legislação CIF

Coordenadores



AFT - Segurança CIF
AFT – Legislação CIF
AFT – Legislação CIF
AFT – Legislação CIF



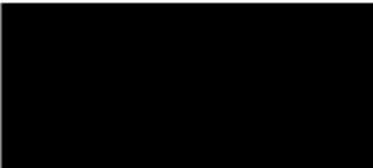
Motorista
Motorista

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



- Procurador do Trabalho 9ª.Região

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



Agente de Polícia Federal
Agente de Polícia Federal
Escrivão de Polícia Federal
Agente de Polícia Federal



2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI: 50.002.66113/83

CNAE: 01.39-3/02

LOCALIZAÇÃO: Fazenda Santo Antonio do Iratim, s/n, Zona Rural – Bituruna – PR CEP 84.640-000

Registro no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória, PR – Matrícula de nº 11.648

POSIÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DA FAZENDA:

S: 26°10'56.2" / W: 51°23'20.8"

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

TELEFONE: [REDACTED]

2.1 - EMPRESA INTERMEDIADORA DA MÃO-DE-OBRA:

2.2.1 - Empresa: [REDACTED] & Cia. Ltda. – ME

CNPJ: 02.461.852/0001-01

Endereço: [REDACTED] CEP: [REDACTED]

Capital Social: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) conforme segunda alteração contratual consolidado em 19.11.2004.

Sócios:

• [REDACTED] – 61,54% capital social – RG [REDACTED] CPF [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

• [REDACTED] – 38,46% capital social – RG [REDACTED] e CPF [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

3- DA ORIGEM DA AÇÃO FISCAL:

A ação fiscal ocorreu devido ao rastreamento realizado anteriormente pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel da Região Sul, baseado em alguns telefonemas de trabalhadores da região.

4 - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	12
Homem	12
Mulher	00
Adolescente	00
Registrados durante ação fiscal	11
Homem	11
Mulher	00
Adolescente	00
Retirados	11
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	11
Valor bruto da rescisão	30.154,87¹
Valor líquido recebido	28.229,87
Nº de Autos de Infração lavrados	19
Autos de Apreensão e Guarda	01
Termos de Interdição de alojamento e/ou frentes de trabalho	01
Prisões efetuadas	00
Trabalhadores sem CTPS	06
Número de CAT emitidas	00

DANO MORAL INDIVIDUAL: Foi pago a cada trabalhador resgatado uma indenização de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

FUNDO DE GARANTIA: O empregador efetuou o recolhimento de FGTS – Rescisório no valor total de R\$ 1924,25 (Hum mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos)

¹ O valor bruto refere-se, inclusive, à inclusão do Dano Moral Individual

5 - BREVE HISTÓRICO SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA:

Erva-mate

A **erva-mate** (*Ilex paraguariensis*) é uma árvore da família das aquifoliáceas, originário da região subtropical da América do Sul, presente no sul do Brasil, e centro oeste do país (mato grosso do sul), norte da Argentina, Paraguai e Uruguai. Os indígenas das nações Guarani e Quíchua tinham o hábito de beber infusões com suas folhas. Hoje em dia este hábito continua popular nestas regiões, consumido como chá quente ou gelado (muito popular na região sudeste do Brasil), ou como chimarrão no sul do Brasil, principalmente nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, no Uruguai e na Argentina. É também consumido como tereré, em alguns estados brasileiros como o Mato Grosso do Sul, além do Paraguai.

Pode atingir 12 metros de altura, tem caule cinza, folhas ovais e fruto pequeno e verde ou vermelho-arroxeados. As folhas da erva-mate são aproveitadas na culinária.

A palavra *mate* deriva do quíchua *matty* que designa a *Cuia* ou seja, o recipiente onde o chá era bebido ou sorvido por um canudo (cana/bambu). O hábito ainda hoje é muito popular em todo o sul da América do Sul, e no Brasil a bebida é chamada de Chimarrão. Canoinhas, SC, é considerada a capital mundial da Erva-Mate.

As plantas nativas só se reproduziam por meio de pássaros da região que ingeriam o pequeno fruto e defecavam sua semente já escarificada. A plântula é muito sensível ao sol tanto que, mesmo no plantio moderno a técnica exige sombreamento até que a planta atinja alguma maturidade.

Atualmente existem viveiros que produzem mudas de variedades selecionadas, cujo plantio é feito com técnicas especiais em grandes hortos. Para facilitar a colheita anual dos ramos, a árvore é severamente podada para manter-se a não mais de 3,00 metros de altura. Dessa forma evita-se plantas altas que dificultam a colheita das folhas jovens, consideradas nobres na infusão do chá mate.

Outra prática bastante popular no planalto curitibano, habitat original da erva-mate, é conciliar o plantio da Araucária com o do mate. Técnicas como essa são comuns para um controle ambiental mais rígido, e para evitar o desgaste do solo.



Ilex paraguariensis

Lenda da erva-mate

Uma das tribos nômades se deteve nas ladeiras das serras onde nasce o rio Tabay e, quando retomou seu caminho, um dos membros da tribo, um índio velho e cansado pelos anos, ficou refugiado na selva, na companhia de sua filha [REDACTED] que era muito bonita. Um dia, chegou ao esconderijo do velho um homem que possuía uma pele de cor estranha e se vestia com roupas esquisitas, a quem receberam com generosidade.

O velho ofereceu ao visitante uma carne assada de acuti, um roedor da região, e um prato de tambu, que é preparado com uma larva de carne branca e abundante que os Guarani criam nos troncos de pindó.

Conta a lenda que o visitante era um enviado do Deus do Bem, que quis recompensar tanta generosidade proporcionando-lhes algo que pudessem oferecer sempre aos seus visitantes e que poderia encurtar as horas de solidão às margens dos riachos onde descansavam. Para eles, fez brotar uma nova planta no meio da selva, que chamou de [REDACTED] deusa que a protegia, e confiou seus cuidados a seu pai, [REDACTED] ensinando-lhe a secar seus ramos ao fogo e a preparar uma iguaria que poderiam oferecer a todos os que os visitassem. Desde então, a nova planta cresce, oferecendo folhas e galhos para preparar o mate.

Nomes Populares

Mate, erveira, congonha, erva, erva-verdadeira, erva-congonha, chá-mate, chá-do-paraguai, chá-dos-jesuítas, chá-das-missões, mate-do-paraguai, chá-argentino, chá-do-brasil, congonha-das-missões, congonheira, mate-legítimo, mate-verdadeiro, chimarrão, terere, chá verde nacional.

Outras denominações menos comuns são: erva-de-são bartolomeu, cu-de-boi, orelha-de-burro, chá-do-paraná, congonha-de-mato-grosso, congonha-genuína, congonha-mansa, congonha-verdadeira, erva-senhorita. Denominações indígenas para a erva-mate são caá, caá-caati, caá-emi, caá-ete, caá-meriduvi, caá-ti, caá-yara e caá-yarií.

Em outros idiomas temos: *Yerba maté*, "Mate Tea" ou *maté tea* (inglês), *maté vert* (francês), *yerba mate* (espanhol), *malté* (italiano), *Matetee^[1]* ou *Mate paraguaensis* (alemão), *mate-tchá* (japonês), *mateo* (esperanto).²

Do cultivo atual da Erva mate

A fiscalização realizou-se em atividade de corte de erva-mate, atividade esta explorada preponderantemente nos meses de inverno. (segundo o pessoal da região meses que não tem "R": maio, junho, julho e agosto). Porém as novas informações são de que atualmente o corte se dá durante o ano todo. A erva-mate é uma planta de cultura permanente, como a maçã, o pêssego e outras, e na maioria das vezes é nativa da região, sendo encontrada junto às reservas florestais das propriedades e/ou junto aos campos onde se cria gado.

² Dados extraídos da Internet, pág. <http://pt.wikipedia.org/wiki/Erva-mate>.

Poucas são as áreas plantadas, sendo costume na região valorizar mais a erva-mate nativa, em detrimento da erva-mate cultivada. Segundo dizem, a nativa tem uma aceitação maior entre os consumidores do produto para o tradicional chimarrão. A erva mate nativa não é colhida anualmente, cuja periodicidade na colheita normalmente é de três em três anos.

No Estado do Paraná os Municípios de General Carneiro, Palmas, Bituruna, Porto Vitória, União da Vitória, Pinhão e São Mateus do Sul são grandes produtores de erva-mate.

Em Santa Catarina a maior produção de erva-mate está localizada nas regiões de Canoinhas, Irineópolis, Ponte Serrada, Catanduvas, Xanxerê e Chapecó.

6 - DA AÇÃO FISCAL:

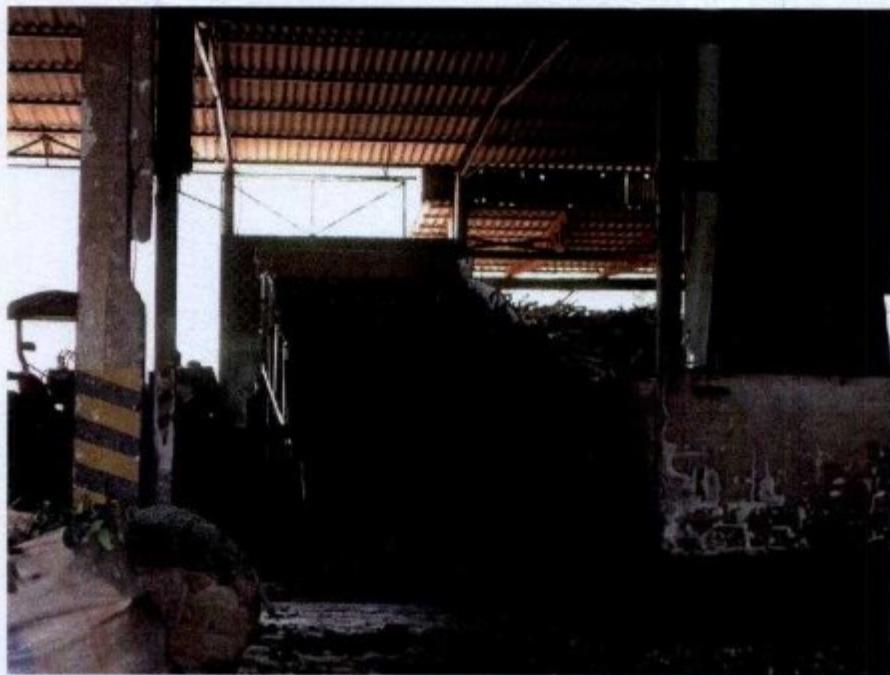
A ação fiscal foi iniciada em 05.11.2009, pela manhã, quando entramos na fazenda Santo Antonio do Iratim, de propriedade do Sr. [REDACTED] ocasião em que se realizou inspeção nas frentes de trabalho e nas áreas de vivência, fotografou-se os barracos de plástico preto nos quais residiam alguns trabalhadores, a casa em que residia um casal além de outro trabalhador e o curral que fazia, também de "moradia ou de alojamento" onde estavam instalados três trabalhadores, bem como, nessa ocasião entrevistamos os trabalhadores ali encontrados.

Durante a ação fiscal no cultivo da erva mate, entrevistamos trabalhadores, cujas declarações e depoimentos foram reduzidas a termo. Foram fotografados os trabalhadores em atividade laboral, bem como, as áreas de vivência e algumas entrevistas.



Após levantamento de todas as irregularidades constatadas na fazenda, o GEFM se dirigiu à sede da empresa que estava transportando a erva-mate "Ervateira Boqueirão" na mesma região, e, em conversa com o proprietário, o mesmo relatou que adquiria a erva-mate já cortada bem como fazia o carregamento

para sua indústria. Que a Fazenda era de propriedade do Sr. [REDACTED] residente e domiciliado no Município de Bituruna.



Desta forma, o GEFM se deslocou à sede da empresa Madeireira [REDACTED] sendo localizado o Sr. [REDACTED] onde foi exposta todas as irregularidades constatadas em sua propriedade, apresentando as medidas imediatas que deveriam ser tomadas visando a garantir aos trabalhadores seus direitos trabalhistas violados. Após muitos questionamentos ficou acordado que no dia 12.11.09 os pagamentos devidos aos trabalhadores seriam realizados.



Foi apresentado documento da fazenda Santo Antonio do Iratim, com área de 1.472.570 metros quadrados, conforme registro de Imóvel, Matrícula Nº. 11.648, no Cartório de 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória no Estado do Paraná. Atualmente possui atividades de reflorestamento de Pinus e de Eucalipto (70 alqueires) e Erva mate nativa. Todas essas culturas constituem atividades permanentes e finalísticas da fazenda, além de criação de bovinos.

7 - DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS:

7.1 - Autos de Infração Emitidos

N.	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01925245-5	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	01925246-3	131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	01925247-1	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	01925248-0	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	01925249-8	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	01925250-1	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	01925156-4	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	01925176-9	0000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
9	01925157-2	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	01925158-1	131476-9	Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01925159-9	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

12	01925160-2	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
13	01925161-1	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	01925162-9	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	01925163-7	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	01925164-5	131407-6	Deixar de planejar e/ou de implementar as ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho, com base na identificação dos riscos ou deixar de custear as ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	01925165-3	131402-5	Deixar de assegurar que se fornecam aos trabalhadores instruções comprehensíveis em matéria de segurança e saúde e/ou a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	01925166-1	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	01925167-0	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

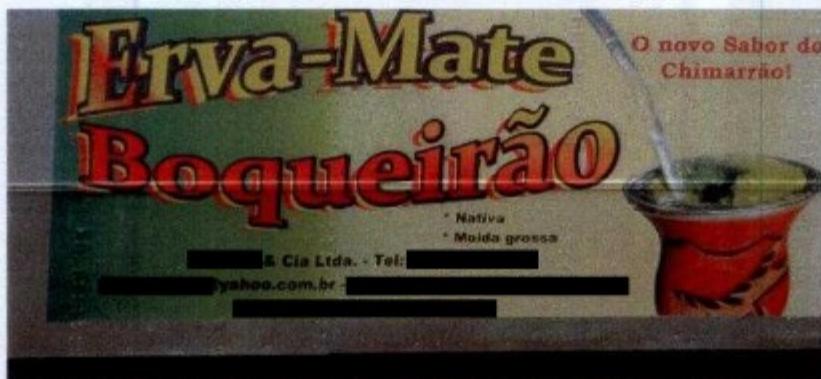
7.2 – DA CONTRATAÇÃO DOS TRABALHADORES E ANOTAÇÃO DA CTPS:

7.2.1 - Da Terceirização dos Serviços de Extração de Erva-Mate:

Foram encontrados nas frentes de trabalho 10 (dez) trabalhadores, sem registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS em plena atividade de cortar, picar , arroiar, bem como no arrasto da erva-mate, conforme relação abaixo:

ORDEM	NOME	ADMISSÃO
1		09-out-09
2		09-out-09
3		09-out-09
4		16-out-09
5		09-out-09
6		13-out-09
7		06-out-09
8		09-out-09
9		09-out-09
10		13-out-09
11		13-out-09

Os trabalhadores foram arregimentados pela Ervateira Boqueirão, cuja razão social é [REDACTED] & CIA LTDA, situada na [REDACTED] CNPJ nº 02.461.852/0001-01, sem registro em Livro ou Ficha de Registro de Empregados.



A Ervateira Boqueirão (nome comercialmente conhecida), cujo Nome de Fantasia é Ervateira Santo Antonio era a destinatária da erva-mate colhida na fazenda Santo Antonio do Iratim, conforme constatamos através da Nota Fiscal de saída nº. 000002 de 30.10.2009, emitida por [REDACTED] e ainda, com base nas informações prestadas pelo encarregado da fazenda Santo Antonio do Iratim, Sr. [REDACTED] que mantinha o controle dos ROMANEIOS DE ENTRADA DE ERVA MATE na Ervateira Santo Antonio, cujo nome comercial é Ervateira

³ O trabalhador [REDACTED] foi localizado posteriormente.

Boqueirão, tendo declarado que a erva-mate colhida na fazenda era destinada à Empresa [REDACTED] & Cia. Ltda.



COMPRADOR	PRODUTO	Nº NOTA	DATA	QTD (KG)	VALOR
[REDACTED] & CIA. LTDA	ERVA MATE EM FOLHA	0000002	30/10/2009	20.343,000	R\$ 5.085,75

Não foi constatada a presença do trabalhador [REDACTED] nas frentes de trabalho no momento da inspeção no dia 05.11.2009, mas foi informado por um dos trabalhadores que o mesmo ali trabalhava e que se encontrava ausente porque estava machucado devido a um incidente fora dos locais de trabalho. Diante de tal informação, a coordenação do Grupo Móvel solicitou que fosse providenciada a ida desse trabalhador ao escritório do dono da empresa no sábado dia 07/11/09, ocasião em que o rurícola acima nominado apresentou-se à equipe fiscal, fato ratificado pelo Sr. [REDACTED].

Restou sobejamente comprovado o vínculo empregatício entre [REDACTED] e os trabalhadores encontrados em atividade laboral; seja pela configuração dos principais pressupostos da relação de emprego, conforme consta do art. 3º da CLT (subordinação, não eventualidade, onerosidade e pessoalidade); seja pela identificação da pessoa que se favorece diretamente com o resultado do trabalho realizado por aqueles empregados (art. 1º da CLT).

A prestação dos serviços era individualizada, uma vez que o trabalho era desempenhado apenas pelos empregados recrutados especialmente para a realização da tarefa, objeto da contratação, o que caracteriza a **pessoalidade**; o trabalho é **não eventual**, já que as tarefas e atividades desempenhadas por eles são necessárias ao efetivo cumprimento da atividade finalística do empreendimento (corte e arrasto da erva-mate); a **subordinação jurídica** também restou caracterizada, pois referidos empregados recebiam determinações específicas de como, onde e quando deviam realizar suas tarefas, havendo o direcionamento e o controle do trabalho por parte do [REDACTED] encarregado da produção ou do [REDACTED]

apelido do filho do Sr. [REDACTED] o qual exerce as prerrogativas clássicas de empregador, pois contrata, demite e assalaria.

Vejamos, a seguir, trecho de declaração prestada pelo empregado [REDACTED] ao Grupo Móvel:

"...QUE esta alojado no curral da Fazenda, juntamente com o [REDACTED] QUE neste curral, ao lado do local onde os trabalhadores estão alojados, são recolhidos os cavalos à noite; QUE foi o dono da fazenda [REDACTED] conhecido por [REDACTED] quem determinou o local para ficarem alojados; QUE as coisas que usam para dormir, cozinhar, pertencem aos trabalhadores; QUE conhece o dono da fazenda, pois "volta e meia ele vem na fazenda"; QUE o [REDACTED] conhece o local onde estão alojados, pois o mesmo sobe ao curral para ver os cavalos; QUE o dono já esteve no local onde estão alojados, umas três vezes; QUE o dono tem uma Toyota branca; QUE da ervateira [REDACTED] quem comparece para carregar a erva é o [REDACTED] e o [REDACTED] motoristas da Ervateira; QUE nunca recebeu bota, espuma, luva etc; QUE o declarante comprou bota de borracha no valor de R\$ 28,00; a espuma no valor de R\$ 25,00; [REDACTED] R\$ 8,00, estando na segunda [REDACTED]; Facão R\$ 12,00 QUE estes equipamentos comprou em Santo Antônio na loja CLAGIL; QUE o trabalho do declarante é cortar e amarrar a erva-mate..." (sic).

Além disso, os contratos firmados entre empregador e empregados eram **onerosos**, porque havia promessa de pagamento pela atividade desenvolvida.

Restou também caracterizada a **comutatividade**, pois o ajuste entre os sujeitos da relação de emprego consistia em obrigações de fazer, contrárias e equivalentes.

Por outro lado, as atividades de cortar, picar, arroiar e arrasto da erva mate, dentre outras, representam inequívoco aproveitamento econômico em prol do proprietário rural que explora a atividade rural desenvolvida na fazenda fiscalizada; razão porque está investido na qualidade de empregador, nos moldes do Artigo 1º da CLT.

Ressalte-se que na fazenda, os onze trabalhadores encontrados em situação irregular estavam envolvidos com a realização das diversas tarefas referentes à cultura da erva mate, conforme retromencionado.

Por outro lado, as atividades de cultivo da erva mate, em todas as suas fases de produção, desde a derrubada das árvores até o arrasto, culminando com o carregamento da mesma na carroceria dos caminhões representam inequívoco aproveitamento econômico em prol de [REDACTED] vez que se constatou também que o produto é vendido para a Ervateira Boqueirão, conforme Nota Fiscal de Produtor, Nº 000002 em nome de [REDACTED] para [REDACTED] & Cia. Ltda., razão porque está investido na qualidade de empregador, nos moldes do Artigo 1º da CLT.

Tendo em vista todos esses elementos e a perfeita caracterização do vínculo empregatício, o responsável pelo empreendimento rural providenciou o registro e a

anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, nos moldes do artigo 41 "caput" da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.3 – Empregados Admitidos sem CTPS:

Seis trabalhadores foram contratados sem possuírem CTPS, sendo as mesmas emitidas pelo Grupo Móvel no curso da ação fiscal, conforme relação abaixo:

[REDACTED]	03314	0200/SIT/TEM
	03315	0200/SIT/TEM
	03316	0200/SIT/TEM
	03317	0200/SIT/TEM
	03318	0200/SIT/TEM
	03319	0200/SIT/TEM



Lavrado AI Nº 019251670

7.4 - Remuneração contratada:

Os trabalhadores foram contratados para cortar erva-mate nativa, que se localiza no interior da fazenda junto com outras espécies de árvores também nativas e recebiam o valor de R\$ 1,30 (hum real e trinta centavos) pela arroba de erva-mate cortada; Os encarregados das turmas recebiam R\$ 1,80 a arroba de erva-mate cortada por toda a sua turma.

Do total da produção realizada por cada trabalhador eram descontados os valores a título de fornecimento de calcados, facão, bainha, lima, espora, lona plástica e os "ranchos". Estas compras eram realizadas no Mercado do PIANO em Santo Antonio do Iratim, Distrito de Bituruna – PR, onde eram adquiridos os alimentos "ranchos", que ao final da quinzena eram descontados da produção de cada trabalhador.



As lonas plásticas, facões, esporas, limas e botas eram adquiridas no estabelecimento conhecido como "CRAGIL" em Bituruna.

Esta situação está perfeitamente caracterizada pelas declarações colhidas do empregado [REDACTED] em 05.11.2009, pela equipe do GEFM, nos locais dos acampamentos.

"QUE está trabalhando a dois meses. QUE o [REDACTED] paga o declarante por arroba R\$ 1,30; QUE o [REDACTED] fez um acerto no final de semana passada, tendo recebido R\$ 229,00 em dinheiro, referente a produção dos últimos quinze dias; QUE assinou um "papelzinho", que acredita ser o recibo de pagamento; QUE sabe que no recibo o valor era de R\$ 229,00; QUE da produção da quinzena havia mais R\$ 120,00 referente a compra de rancho do mercado, que traz para o mato; QUE sempre comprou no mercado do PIANO em Santo Antônio; QUE quem assina a nota no mercado é o [REDACTED]; QUE não lembra quanto recebeu nas quinzenas anteriores, mas sempre assinou recibo do valor que recebeu em dinheiro; QUE do valor dos vales não assina recibo; QUE esta alojado no curral da Fazenda, juntamente com o [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]; QUE neste curral, ao lado do local onde os trabalhadores estão alojados, são recolhidos os cavalos à noite; QUE foi o [REDACTED] quem determinou o local para ficarem alojados; QUE as coisas que usam para dormir, cozinhar, pertencem aos trabalhadores; QUE conhece o dono da fazenda, pois "volta e meia ele vem na fazenda"; QUE o dono tem apelido de [REDACTED] e que o mesmo já conhece o local onde estão alojados, pois o mesmo sobe ao curral para ver os cavalos; QUE o dono já esteve no local onde estão alojados, umas tres ou quatro vezes; QUE o dono tem uma Toyota; QUE da ervaiteira [REDACTED] quem comparece para carregar a erva é o [REDACTED] motorista da Toyota placa [REDACTED]; QUE o mesmo vem todos os dias para apanhar a carga, que é diária; QUE nunca recebeu bota, espora, luva etc; QUE o declarante comprou bota de borracha no valor de R\$ 26,00; a espora no valor de R\$ 25,00 pois comprou usada; [REDACTED] R\$ 6,00, estando na primeira lima; QUE estes equipamentos comprou em Bituruna na loja CLAGIL; QUE o trabalho do declarante é cortar e amarrar a erva-mate; QUE para isso sobe em árvore de erva; QUE os pés mais altos tem altura de aproximadamente 5 a 6 metros; QUE usa facão;..." (sic)

7.5 - Das Condições nas frentes de trabalho:

Havia três equipes de trabalhadores, distribuídas no interior da fazenda, todas ocupadas no corte de erva-mate, portanto, havia três tipos de instalações usadas a título de alojamentos onde os trabalhadores eram abrigados:

Em todas as frentes de trabalho a situação era idêntica, nenhum preceito legal ou norma em matéria de segurança e medicina do trabalho estava sendo respeitado, como passamos a descrever.

7.5.1- Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.

Para o corte da erva-mate os trabalhadores eram obrigados a adquirir as seguintes ferramentas: facão, bainha, lima e espora. O preço destes produtos, conforme apuramos com os trabalhadores através de declarações no curso da ação fiscal, era de aproximadamente: facão R\$ 12,00 (doze reais); lima R\$ 8,00 (oito reais); espora R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); bota de borracha a R\$ 28,00 (vinte e oito reais).

Para ilustrar transcrevemos parte das declarações prestadas pelo empregado [REDACTED], à equipe fiscal no dia 05.11.2009:

"...QUE nunca recebeu bota, espora, luva etc; QUE o declarante comprou bota de borracha no valor de R\$ 28,00; a espora no valor de R\$ 25,00; Lima R\$ 8,00, estando na segunda lima; Facão R\$ 12,00 QUE estes equipamentos comprou em Santo Antônio na loja CLAGIL; QUE o trabalho do declarante é cortar e amarrar a erva-mate; QUE para isso sobe em árvore de erva; QUE os pés mais altos tem altura de aproximadamente 4 a 5 metros; QUE usa facão; QUE toma banho na sanga; QUE não tem banheiro e que para as necessidades fisiológicas usam o mato; QUE para beber apanham água na mangueira próximo ao curral; QUE a água vem "lá de cima"; QUE nas frentes de trabalho não tem instalações sanitárias; QUE para almoçar vêm para o Curral; QUE nas frentes de trabalho levam água em um "litro" de garrafa do tipo "Coca-cola"; QUE iniciam o trabalho entre 6:30 e 7:00 horas, e param 1:00 horas para almoçar e encerram a atividade as 17:00 e 18:00 horas, todos os dias, inclusive aos domingos; QUE somente não trabalham nos dias que chove; QUE tem uma folga a cada 20 dias; QUE na fazenda e nas frentes de trabalho não tem Material de primeiros socorros; QUE o declarante nunca se machucou e sabe que o [REDACTED] se machucou, trabalhando no corte da erva-mate, tendo cortado o braço com o facão; QUE esta semana o [REDACTED] não veio trabalhar; ..." (sic)



Lavrado Al nº 019251564

7.5.2 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.

Em nenhuma das frentes de trabalho, assim como nos locais aonde os trabalhadores encontravam-se instalados (barracos de lona plástica preta e curral) não lhes foram disponibilizadas instalações sanitárias.

Não havia dependências privativas destinadas à higiene pessoal (pias e lavatórios) ou à satisfação das necessidades fisiológicas (privadas) que eram consumadas nos arredores dos acampamentos ou nas imediações das frentes de trabalho, sem medidas adequadas de higiene. A completa ausência de saneamento básico, também exacerbava, sobremaneira, o risco de contaminação do meio ambiente no qual viviam os trabalhadores.

Além da condição degradante à qual estavam submetidos, os empregados ainda se sujeitavam ao iminente ataque de animais selvagens, uma vez que os acampamentos se localizavam dentro da mata.

Lavrado AI nº 019251611

7.5.3 - Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

Não havia nenhuma preocupação com a saúde e o bem estar dos trabalhadores, cada trabalhador deveria preocupar-se com suas necessidades, mesmo as mais básicas, como o consumo de água potável. A água sorvida e usada pelos trabalhadores para diversos outros fins ao longo do dia era obtida através de uma mangueira, próximo aos acampamentos, e era levada para as frentes de trabalho em garrafa de plástico, tipo "pet". Essa água por ser colhida de fonte natural e não passar por qualquer processo de tratamento ou de purificação há grande probabilidade de ser imprópria para o consumo humano, já que exposta a inúmeros elementos de contaminação, a exemplo de sua utilização por animais.



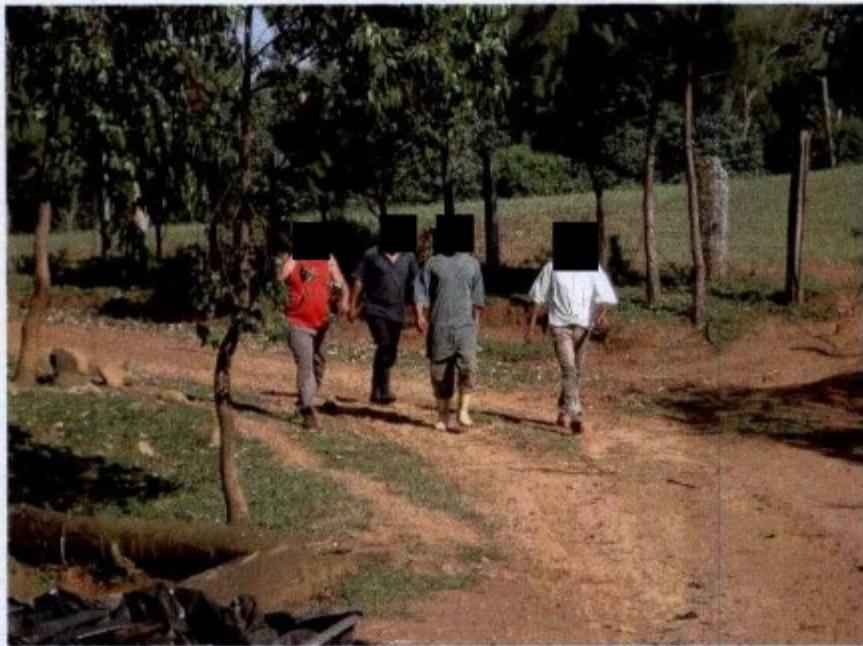


Lavrado AI nº 019252471

7.5.4 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

O corte de erva-mate nativa é uma atividade em que o trabalhador realiza a poda das folhas em galhos em altura superior a dois metros, com ferramentas cortantes (facão). Nas frentes de trabalho inspecionadas, as árvores atingem uma altura superior a três metros, com isso o trabalhador é obrigado a subir até a copa da árvore para fazer o corte, utilizando-se de esporas em ambos os pés (a espora é adaptada na bota de borracha do trabalhador). Nessa posição o trabalhador segura com uma das mãos e realiza o corte com a outra mão, o galho cortado cai da altura da árvore no chão, com risco de queda do galho cortado sobre outro trabalhador. Os galhos das árvores, mesmo sem chuva, podem estar molhados em razão de chuva anterior ou pelo orvalho da madrugada, molhando as roupas dos trabalhadores.

Constatamos que os trabalhadores não receberam equipamentos de proteção tais como: proteção da mão contrária à do facão, cinto de segurança, capacete, calçado de proteção; capa de chuva e/ou roupa impermeável.



Lavrado Al nº 019252455

7.5. 5 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

Nas frentes de trabalho, em matéria de segurança e saúde do trabalho, nada foi disponibilizado ou pensado. Cada trabalhador trazia de seu barraco a

comida preparada na noite anterior ou pela manhã. Essa comida era acondicionada em embalagens próprias dos trabalhadores (potes plásticos, pequenas panelas de alumínio, etc.) e permaneciam próximas aos locais de trabalho durante a jornada de trabalho. No momento da alimentação, quando havia sol e a madeira próxima estava seca, fazia-se fogo no chão para aquecer a comida, caso contrário, comia-se fria.

Os trabalhadores arranjavam-se em qualquer lugar, próximo aos arbustos, sob pequenos galhos de árvores, sentados diretamente no chão ou sobre algum tronco de árvore, posto que, inexistia nas frentes de trabalho abrigos que protegessem os trabalhadores durante a tomada de suas refeições.

Lavrado AI nº 019252629

7.6 – Das Condições dos Alojamentos e ou Acampamentos:

As condições dos “alojamentos” estão caracterizadas pelas fotografias tiradas no momento da inspeção. Melhor nos expressando, alojamentos não existiam nas dependências da propriedade fiscalizada, visto que os onze trabalhadores que ali laboravam estavam dispostos em dois barracos de plástico preto, um trabalhador e sua esposa grávida de oito meses moravam em um casebre velho, sem cama, e outra parte de rurícolas instalados no curral existente na fazenda, onde também dormiam os cavalos utilizados no arrasto da erva mate, galinhas e cabritos.

Os “alojamentos” estavam totalmente irregulares e os onze trabalhadores neles instalados foram retirados, tendo seus contratos de trabalho rescindidos, em função da caracterização da degradância.

Os trabalhadores estavam instalados em barracos de lona plástica preta, no curral e em um casebre, com grandes frestas nas laterais de madeira, com os colchões precários e úmidos, distendidos diretamente no chão de terra natural ou sobre tábuas, desta forma, à mercê do desconforto e do ataque de animais peçonhentos, sem água potável ou em condições de potabilidade, sem instalações sanitárias, sem luz elétrica, sem local adequado para o preparo das refeições e sem local adequado para tomarem banho.



Não era oferecida água tratada em condições higiênicas. A água consumida para diversos fins como; cozinhar, banhar e beber era retirada de uma cacimba a céu aberto. Observou-se que os trabalhadores nas áreas de vivência bebiam água retirada de uma pequena poça de água (cacimba), de cor turva, localizada próximo às barracas onde estavam abrigados e de onde se canalizava para o curral através de uma mangueira.

Desta forma, a atitude do empregador fere frontalmente o princípio da dignidade da pessoa humana, de que trata o inciso III, do artigo 1º da Constituição Federal.

As cozinhas eram improvisadas e não havia pia para lavar os alimentos e os utensílios domésticos; um tonel velho, de latão, era cortado e adaptado como fogão a lenha, sobre o qual defumavam-se alguns pedaços de carne ou linguiça.

A Legislação Penal Brasileira elevou à condição de trabalho análogo a de escravo qualquer trabalho realizado em condições degradantes.

O ambiente pode estar degradado devido a inúmeros fatores, desde os mais óbvios até os mais sutis; mas, em qualquer caso, a consequência gerada pelo ambiente de trabalho impróprio à manutenção do emprego é uma só, qual seja: a violação da dignidade do trabalhador.

Isso porque são os trabalhadores que sofrem, diretamente, as consequências da degradação.

As condições de trabalho no campo estão inseridas na Norma Regulamentadora do Trabalho Rural que, em muitos aspectos, demonstra benevolência com os custos do empregador. Apesar disso, o empresário identifica a construção, por exemplo, de um abrigo rústico ou o fornecimento de água potável como investimentos desnecessários.

Prefere, então, sujeitar seus empregados a condições subumanas, justificando tal atitude sob o manto dos usos e costumes, ao invés de efetuar gastos com as precauções atinentes à instalação de um ambiente de trabalho seguro, sadio e higiênico.

O veículo por meio do qual a degradação se concretiza é o ambiente de trabalho que, para efeitos da caracterização do estado de degradância, há de ser avaliado sob os mais diversos aspectos e não apenas sob a ótica da degradação da área de vivência, que, diga-se de passagem, é o aspecto mais visível e mais evidente do meio ambiente impróprio ao trabalho.

É lógico que os aspectos relacionados com a área de vivência por si só podem definir o estado de degradância, porém a dignidade do trabalhador pode ser atingida por diversas outras formas, que igualmente, caracterizam a condição degradante do ambiente de trabalho.

Mas é certo, também, que o estado de degradância viola a personalidade e a dignidade do empregado. Isto ocorre, quando impera entre empregadores e seus

prepostos de um lado, e trabalhadores de outro, um clima de beligerância, propício aos maus tratos, às humilhações e à opressão.

Ora, os maus tratos, as humilhações e a opressão no ambiente de trabalho, infortúnios estes que lesam a honra; que tiram o amor próprio e que aniquilam com os brios, inquestionavelmente, conduzem à degradância, porquanto afetam a dignidade do trabalhador que, na relação de emprego, encontra-se em posição de inferioridade.

Assim, certo é considerar que o estado de degradância não se resume apenas pelo mal físico causado àquele que é acolhido em área de vivência degradada, imprópria ao abrigo de empregados; mas, de igual modo, torna-se ativo em virtude de condutas e atitudes que visam apequenar o espírito e amedrontar a mente do trabalhador.

Conquanto a doutrina ainda não tenha equacionado de forma clara e decisiva o novo panorama colocado em face da alteração do artigo 149 do Código Penal Brasileiro, não há como deixar de enfrentar a questão, mormente quando o Grupo Móvel é acionado para apurar graves situações que dão conta da prática tipificada no dispositivo legal em referência.

No "caput" do artigo 149 do Código Penal Brasileiro há quatro fórmulas que levam à caracterização da conduta definida como trabalho análogo a de escravo, a saber: 1) quando o trabalhador é submetido a trabalhos forçados; 2) quando o trabalhador é submetido a jornadas exaustivas; 3) quando se sujeita o trabalhador a condições degradantes de trabalho e; 4) quando se restringe a locomoção do trabalhador em razão de dívida.

O dispositivo legal é complementado por dois incisos que descrevem outras três modalidades equiparadas ao tipo previsto no "caput".

No inciso I a conduta tipificada consiste no **cerceamento ao uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.**

O inciso II, apresenta duas outras condutas que levam igualmente à caracterização do crime: 1) manter vigilância ostensiva no local de trabalho; e 2) apoderar-se de documentos e objetos pessoais do trabalhador. Em ambos os casos, o tipo penal é complementado pela expressão: **com o fim de retê-lo no local de trabalho.**

Desde logo cumpre observar que as quatro fórmulas previstas no "caput" do artigo 149 e as outras três condutas definidas nos incisos I e II são independentes entre si. Vale dizer: a ocorrência de qualquer delas, conjunta ou isoladamente, tem o condão de configurar a prática do ilícito penal.

Nos dois incisos e no "caput" do artigo 149 percebe-se a presença de elementos normativos e subjetivos que demandam o exercício de interpretação de termos jurídicos e extrajurídicos, no sentido de se averiguar o exato ajuste do fato ao tipo penal.

É importante, todavia, ter em mente que a aceitação de certas circunstâncias, com a justificativa de que são toleradas por força do costume, pode desencadear a falta de efetividade da lei, na medida em que os termos nela previstos se banalizam e passam a ser letra morta. Aliás, deve sempre ser lembrado que o costume contrário à lei não prevalece em nosso ordenamento jurídico.

Pois bem, no caso sob lume, o trabalho análogo ao de escravo caracterizou-se por sujeição dos empregados às **condições degradantes de trabalho**, conforme apurado através de inspeção nas frentes de trabalho, registrada em fotografias.

depoimentos ao membro do Ministério Público do Trabalho e declarações aos membros do Ministério do Trabalho e Emprego.

Lavrado AI nº 019251

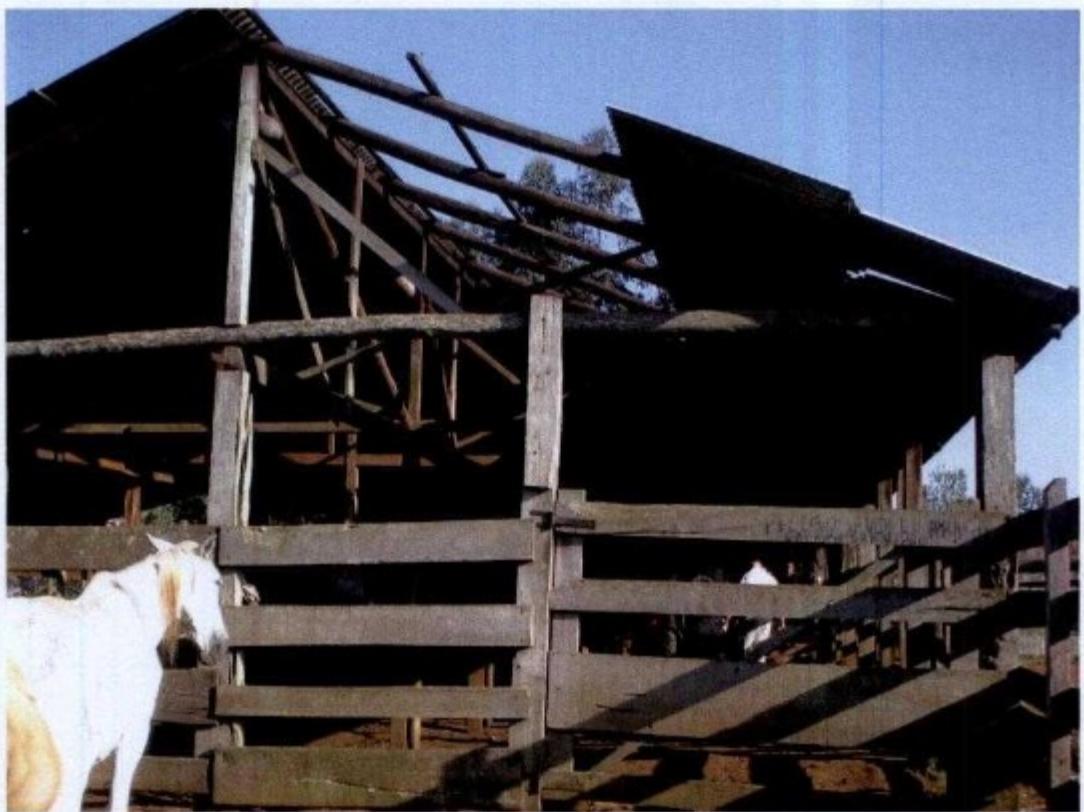
7.6.1 - Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.

Os locais denominados alojamentos, consistiam de dois barracos de lona plástica preta e um curral onde inclusive se abrigam cavalos usados igualmente no corte da erva mate, cabritos e galinhas, que não podem ser considerados alojamentos, conforme demonstramos nas fotos abaixo, que retratam cruelmente a realidade presenciada.

Acrescente-se, também, que os trabalhadores, sejam quais forem as circunstâncias, sempre são levados eles próprios, por omissão do empregador, ou mesmo por sua determinação, a construírem os barracos; do contrário lhes restaria, tão-somente, dormirem ao relento ou nos currais, reduzidos à condição de animais.

Vale destacar que, na seara do direito do trabalho, vigora o princípio da indisponibilidade, segundo o qual o trabalhador não pode dispor ou abrir mão de certos direitos, dentre os quais se incluem, por se tratar de disposição de ordem pública, os previstos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego que visam a proteção da saúde e da integridade física.





Lavrado Al nº019252463



7.6.2 – Inexistência de Instalações Sanitárias:

Nos locais destinados aos “alojamentos” (curral e lonas plásticas) inexistiam instalações sanitárias compostas de vaso sanitário, pia e chuveiro.

Os trabalhadores relatam que para suas consumações das necessidades fisiológicas utilizavam a mata próxima, ficando expostos ao risco de picadas de animais peçonhentos, além de ausência de privacidade e de conforto.

Perguntados como faziam para tomar banho, informaram, envergonhados, que tomavam banho no riacho próximo ou com a mangueira que conduzia a água deste riacho ao curral ou ao casebre onde estavam instalados.



Lavrado AI nº 019252501

7.6.3 - Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Os trabalhadores ficavam alojados em barracos de lona plástica preta, em um curral improvisado e em um casebre, todos localizados no interior da propriedade fiscalizada.

Permaneciam nesses “alojamentos” de quinze a vinte dias, quando retornavam para suas casas em Bituruna e/ ou municípios vizinhos passarem o final de semana.

Nesses locais, inexistia qualquer preocupação ou cuidado com a higiene e a saúde dos trabalhadores.

Os trabalhadores eram obrigados a sentar-se em qualquer lugar, sem assentos e mesas, improvisavam pedaços de tocos de madeira como bancos, sentavam-se no chão de terra batido ou sobre seus colchões já sujos e desgastados.

O lixo doméstico estava depositado ao lado dos barracos, alimentando mais ainda o risco, tanto no que concerne à saúde, quanto no que se refere àquele decorrente de ataques de animais, geralmente atraídos por detritos e restos alimentares.

Não havia dependências privativas destinadas à higiene pessoal ou a satisfação das necessidades fisiológicas que eram consumadas nos arredores do acampamento ou nas frentes de trabalho; a completa ausência de saneamento básico, também exacerbava, sobremaneira, o risco de contaminação do meio ambiente no qual viviam os trabalhadores.

Latente, também, o risco de incêndio, visto que o material utilizado no forro e nas laterais dos barracos era de lona de plástico preta, material altamente inflamável. Risco, diga-se de passagem, ampliado com a preparação de alimentos em cozinha improvisada, nas proximidades.

Os barracos não protegiam das intempéries climáticas os empregados que neles habitavam, nem mesmo nos momentos de intervalo, ocasião em que deveriam ter adequado conforto para se refazer do cansaço provocado pelo trabalho extenuante, característica da atividade rural. Ficavam expostos às baixas temperaturas na madrugada, características da região, e aos temporais típicos desta estação do ano.





Lavrado AI nº 019252572

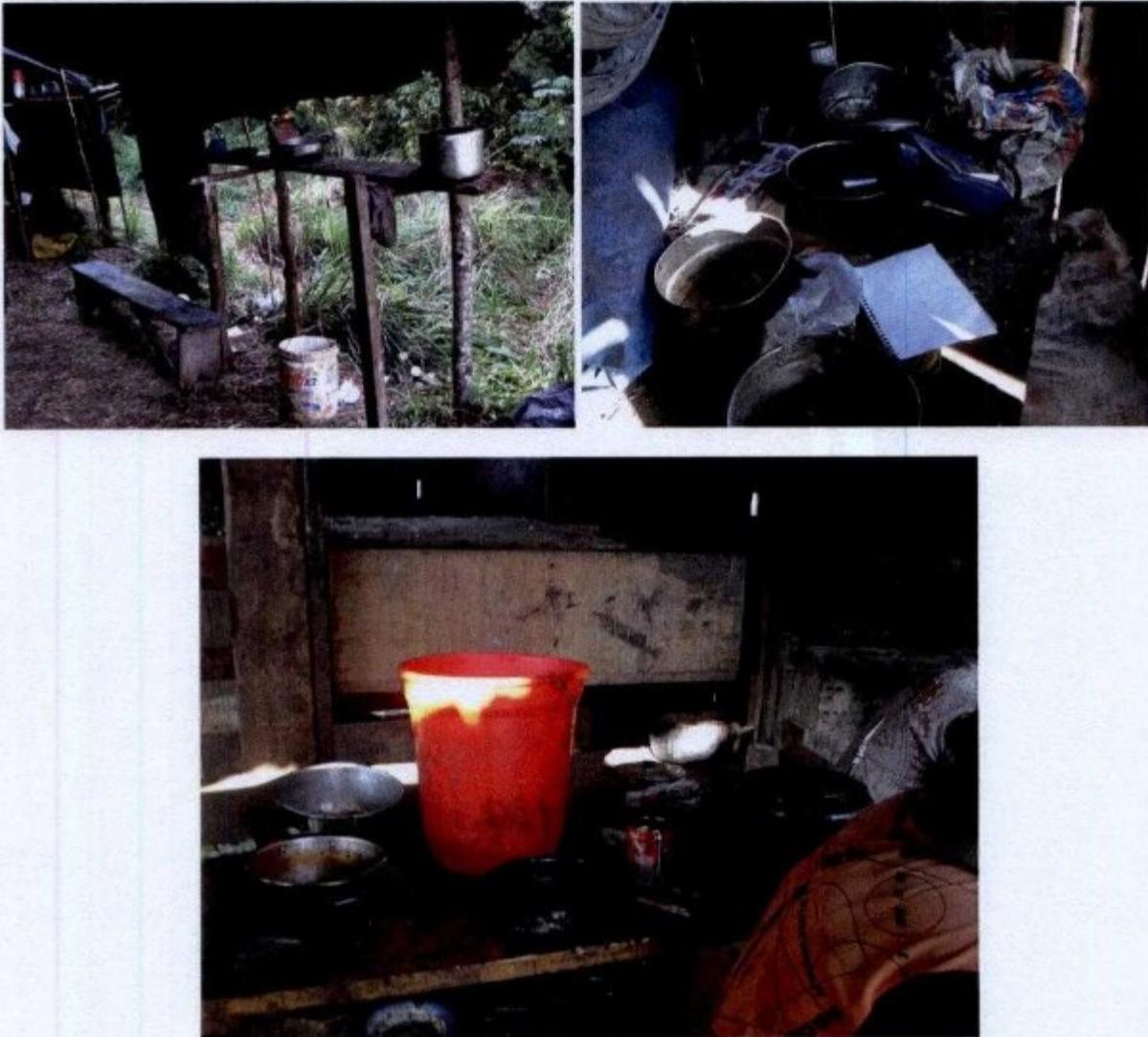
7.6.4 - Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

Os trabalhadores preparavam suas refeições em locais improvisados, com fogões adaptados em tonéis de latão, alimentados por lenha extraída da mata. Nesses locais improvisava-se uma prateleira onde dispunham-se os alimentos a serem preparados, ficando expostos ao contato com insetos e animais.

A água era levada em pequenos balde de plástico, impróprios ao uso, inexistindo, dessa forma, lavatórios, instalações sanitárias e sistema de coleta de lixo. O lixo produzido era jogado próximo aos alojamentos e barracos, sem qualquer preocupação com a contaminação do meio ambiente.

Sobre os fogões improvisados normalmente penduravam-se pedaços de linguiça e toucinho para defumar e conservar.

O corpo e, por decorrência, a saúde do trabalhador sofrem os efeitos da degradância quando os aspectos relacionados à área de vivência são negligenciados. Quando, por exemplo, não há condições de higiene adequadas e, por conta disso, os trabalhadores são expostos a moléstias, doenças e todos os males advindos de um meio-ambiente comprometido.



Lavrado AI nº 019252498

7.6.5 - Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

Nos locais utilizados como alojamentos, os trabalhadores tomavam suas refeições em qualquer lugar, junto aos barracos, sentados em pequenos pedaços de madeira, improvisavam bancos com tocos de árvores. Inexistia nesses locais condições de higiene e conforto, mesas e assentos, depósito para coleta de lixo, nem água potável ou em condições de potabilidade.

A água que consumiam era extraída de uma pequena cacimba que improvisaram próximo aos barracos, sem proteção contra contaminação, não foi submetida a qualquer processo de purificação ou tratamento, assim como inexistia local adequado para a guarda e conservação dos alimentos.



Lavrado Al nº 019251599

7.6.6 – Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

Os trabalhadores dormiam em espumas diretamente sobrepostas ao solo ou com supostas camas improvisadas com pedaços irregulares de madeira .





Lavrado Al nº 019251661



7.6.7 – Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.

No casebre onde morava o trabalhador [REDACTED] capataz, sua esposa e mais um trabalhador (primo), anexo à moradia, havia um local para banho de estrutura de madeira onde era adaptada uma mangueira em um buraco, por onde saía a água bem como o sanitário que existia encontrava-se em péssimas condições de limpeza, sem assento, papel higiênico e água.



Lavrado AI nº 019251581

7.7 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Todos os trabalhadores iniciaram sua atividade sem ser submetidos a exame médico admissional, para avaliação dos riscos da atividade a ser desenvolvida e da aptidão física do trabalhador.

O empregador deixou de submeter seus empregados a exames de saúde ocupacionais, desatendendo, dessa forma, disposição normativa de proteção à saúde e segurança do trabalhador.

Lavrado AI nº 019251637

7.8 – Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Nos locais destinados aos “alojamentos” e nas frente de trabalho inexistia material necessário à prestação de primeiros socorros. A atividade de corte de erva-mate submete os trabalhadores a vários riscos. É desenvolvida no meio da mata, distante do meio urbano, obriga os trabalhadores a trabalharem em altura, utilizando ferramentas cortantes. Os alojamentos localizam-se no interior da fazenda distantes do meio urbano e consequentemente, da rede hospitalar, com acesso por estradas precárias e com várias porteiros fechadas, geralmente, com cadeados.

Lavrado AI nº 019252480

7.9 – Deixar de planejar e/ou de implementar as ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho, com base na identificação dos riscos ou deixar de custear as ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho.

O empregador não planejou e/ou implementou ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho, com base na identificação dos riscos. Deixou de atender dispositivo normativo de segurança e saúde visando à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, com base na identificação dos riscos do ambiente de trabalho. Dentre os riscos reconhecidos, destacam-se risco de acidentes com animais peçonhentos, acidentes com instrumentos perfurantes e cortantes, acidentes e doenças decorrentes de trato com animais, intempéries, umidade, além de risco ergonômico.

Lavrado AI nº 019251645

7.10 – Deixar de assegurar que se forneçam aos trabalhadores instruções comprehensíveis em matéria de segurança e saúde e/ou a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro.

Trata-se de atividade com elevado grau de risco à saúde e segurança dos trabalhadores. Dentre os riscos reconhecidos destacam-se risco de acidentes com animais peçonhentos, acidentes com instrumentos perfurantes e cortantes, acidentes e doenças decorrentes de trato com animais, intempéries, umidade e risco ergonômico.

Lavrado AI nº 019251653



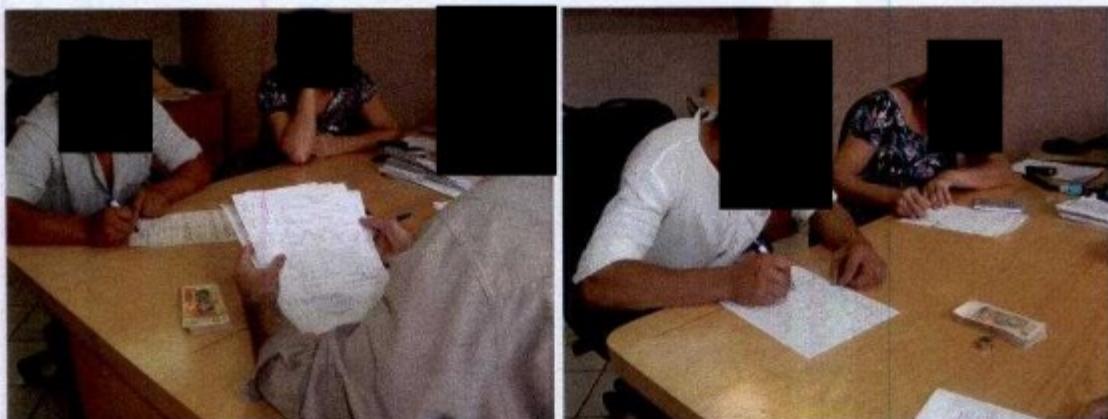
8 – DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

Foi firmado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público do Trabalho e o proprietário da fazenda Santo Antonio do Iratim Sr. [REDACTED]. Também sendo firmado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o proprietário da ervateira que adquiria e transportava erva-mate Sr. [REDACTED], proprietário da Ervateira [REDACTED] & Cia.Ltda.

9 – DO PAGAMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS E RESCISÓRIAS:

Em 12.11.2009, no endereço da empresa Madeireira Dalgallo de propriedade do filho do Sr. [REDACTED] em Bituruna - PR, foi efetuado o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias dos trabalhadores constatados em atividade laboral, na ação fiscal iniciada em 05.11.2009.

O proprietário da fazenda Santo Antonio do Iratim, Sr. [REDACTED] providenciou o registro de todos os trabalhadores apontados pela equipe de fiscalização.



10 – DO FORNECIMENTO DO REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO:

Foram emitidos 11 (onze) requerimentos do seguro-desemprego aos trabalhadores resgatados sendo os mesmos orientados quanto ao recebimento das parcelas.



11 - CONCLUSÃO:

A Constituição Federal no Capítulo onde trata da Ordem Econômica e Financeira acentua que: “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social... (Artigo 170 C.F.)”; demonstrando, assim, que o trabalho deve propiciar ao cidadão não apenas a satisfação de suas mais elementares necessidades, como comer; mas acima de tudo deve ser um trabalho qualitativamente satisfatório no sentido de garantir a existência digna de quem o exerce.

Ainda citando a Constituição Federal, destaca-se do Capítulo que versa sobre a Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária que: ”A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV – exploração que favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores... (Artigo 186, incisos III e IV da C.F.); reforçando a noção de que não apenas o proprietário, mas também o trabalhador deve ter oportunidade de se beneficiar do bem estar que o trabalho pode promover.

Todos estes fatores somados demonstram inequivocamente a sujeição dos trabalhadores da fazenda Santo Antonio do Iratim à **CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO**. Condições estas que afrontam os mais básicos conceitos de dignidade humana de forma a contrariar as normas de caráter constitucional, acima destacadas, além de caracterizar a conduta tipificada no artigo 149 do Código Penal Brasileiro, vez que as circunstâncias inerentes à moradia, alimentação e higiene, asseguradas àqueles empregados não eram melhores que as dispensadas aos escravos da senzala.

O trabalho no campo, em tarefas típicas, dentre as quais se destaca o corte da erva mate, é uma atividade essencialmente braçal e, por isso, exige do trabalhador o dispêndio de grande quantidade de energia durante a jornada normal de trabalho.

Essa energia, que é vital para o ser humano, necessita ser recobrada ao final do dia de trabalho com descanso apropriado e alimentação, suficiente em quantidade e de boa qualidade, ou seja, que contenha nutrientes capazes de suprir esse déficit, conforme prevê o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

É óbvio que, sem alimentação condizente e descanso apropriado, o organismo do trabalhador vai acumular crescentes déficits de energia e a tendência é que o corpo seja acometido da estafa e da fadiga física.

Sob essas circunstâncias o trabalho extenuante, como no caso dos cortadores de erva mate, alimentará o ciclo vicioso que acarreta o decréscimo da energia vital do organismo humano, tornando ainda mais fragilizada a saúde do trabalhador submetido a estas circunstâncias.

Para agravar um pouco mais esta já insólita condição de trabalho, adicione-se o afã da produtividade.

Apesar de estar previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, o contrato de trabalho por prazo indeterminado e, em particular, o de serviços especificados, intensifica o mal causado pela alimentação inadequada, pelo descanso insuficiente e pelo trabalho extenuante.



A tendência de qualquer trabalhador ao qual se ofereça o contrato por prazo determinado, **com pagamento baseado em produção**, é de empregar toda a sua energia na conclusão do trabalho no menor espaço de tempo possível, pois raciocina que, desta forma, estará melhorando seus ganhos.

Guardadas as características inatas de cada atividade, o mal que atinge os cortadores de cana na lavoura paulista, levando-os à morte pela exaustão no trabalho, pode se abater sobre os cortadores de erva mate no sul do País.

Na realidade, o afã de produzir para ganhar mais é o que move os cortadores de cana e os cortadores de erva mate, sendo este o fator principal das graves consequências à saúde observadas nesse meio.

Em face do exposto conclui-se pela prática do trabalho análogo ao de escravo, crime previsto no artigo 149 do Código Penal.

É o relatório.

Brasília, 25 de novembro de 2009.

[REDAÇÃO MECANICA] **Grupo Especial de Fiscalização Móvel – Região Sul
Subcoordenadora**